Matéria RELCOM 1807/2022. Documento assinado digitalmente por ANTONIO BIAGIO VESPOLI em 29/11/2022 e juntado ao PL 451/2022 por SANDRA CRISTINA LEITE SANTANA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=420099.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISS6ÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0451/22.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Marcelo Messias, que cria a Casa do Samba no Município de São Paulo.

O projeto pode prosseguir em tramitação, já que elaborado no regular exercício da competência legislativa desta Casa para editar normas de interesse local e também para editar normas de fomento à cultura, espelhado nos artigos 24, VII, 30, I e II; e 215 da Constituição Federal e dos artigos 13, I e II, e 37, *caput*; 191; 193, II, da Lei Orgânica do Município.

A proteção do patrimônio histórico, artístico e cultural é obrigação imposta ao Poder Público pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, conforme artigos 23, III, e 192 dos respectivos textos.

Com efeito, a Constituição Federal, em seu art. 23, III, estabelece que é competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios proteger bens de valor histórico, artístico e cultural.

O art. 192 da Lei Orgânica do Município determina que o "*Município adotará medidas de preservação das manifestações e dos bens de valor histórico, artístico e cultural, bem como das paisagens naturais e construídas, notáveis ou dos sítios arqueológicos*".

Destaque-se que o parágrafo único do referido artigo deixa claro que "*o disposto neste artigo abrange os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente, ou em conjunto, relacionados com a identidade, a ação e a memória dos diferentes grupos formadores da sociedade*".

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Deve ser ressaltado que a propositura encontra-se em consonância com os mandamentos contidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica, no sentido do dever do Estado de proteger o patrimônio cultural, conforme se depreende dos dispositivos abaixo transcritos a título ilustrativo:

> *CF: Art. 215 – O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.*
>
> *LOM: Art.193 – O Poder Público Municipal promoverá através dos órgãos competentes:*
> *...*
> *II – a proteção das manifestações religiosas, das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e as de outros grupos participantes do processo de formação da cultura nacional.*

Resta claro, portanto, que o projeto está em sintonia com o ordenamento jurídico vigente, tendo em vista que busca criar a Casa do Samba como um nítido manifesto cultural.

A aprovação da proposta depende do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

Diante do exposto, somos **PELA LEGALIDADE.**

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Matéria RELCOM 1807/2022. Documento assinado digitalmente por ANTONIO BIAGIO VESPOLI em 29/11/2022 e juntado ao PL 451/2022 por SANDRA CRISTINA LEITE SANTANA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=420099.